

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.224, DE 2015**

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca.

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

**Relatora:** Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, apresentado pelo Deputado Lobbe Neto, pretende restringir a disponibilidade de petrechos de pesca que levem chumbo ou seus derivados em sua composição, por meio da proibição de sua fabricação, comercialização ou importação.

O autor dispõe que as chumbadas utilizadas em petrechos de pesca devem ser substituídas por material atóxico. O prazo para que os comerciantes e produtores se adequem à norma seria de quatro anos. Os pescadores amadores teriam dois anos para atualizarem seus equipamentos e os profissionais disporiam de quatro anos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva no âmbito das comissões e ainda será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O presente projeto carrega em seu bojo o legítimo objetivo de preservar o meio ambiente por meio de ações que aumentem a sustentabilidade ambiental da atividade pesqueira. Apesar da importância do tema e do apreciável propósito do projeto, acredito que a forma como se pretende implementar a alteração desejada não seja a mais propícia.

Certamente é nosso desejo de que os rios e mares tivessem o mínimo possível de poluição e, de antemão, colocar-me-ia a favor de todas as iniciativas neste sentido. Entretanto, acredito que existem diferentes formas de atingirmos o mesmo objetivo. Sendo assim, devemos comparar as alternativas e decidir por aquela que implique menos danos a todos os envolvidos. É o caso da presente proposição. Ela pretende, pela força da lei, criar uma proibição de utilização de mercadorias que, acreditamos, será naturalmente corrigida pelo próprio mercado.

Existe um material patenteado e desenvolvido no Brasil, que é utilizado para a fabricação da chamada “chumbada ecológica”, feito de materiais de composição química parecida ao naturalmente encontrado nos leitos de rios e mares e cuja decomposição teria como resíduos substâncias naturalmente existentes nos fundos dos corpos d’água, o que, entende-se, não causaria qualquer agressão ambiental. O projeto se escora na substituição das chumbadas atuais por tais chumbadas ecológicas.

Ocorre que a própria empresa fabricante do material encaminhou documento alegando que os custos de produção das chumbadas ecológicas chegam a ser inferiores aos das chumbadas normais, havendo o único inconveniente de as chumbadas ecológicas terem um volume superior à chumbada comum, já que a densidade do chumbo é muito maior que a do

material em questão. É de se indagar se não haveria acréscimos de custos de transportes expressivos que descompensariam a vantagem econômica do menor custo de produção, já que, em estudo de 2015 do Ministério da Pesca e Aquicultura, foi exposto que a diferença de densidade entre os materiais é de cerca de 52 vezes. Isso quer dizer que um transporte rodoviário que poderia fazer o frete de uma caixa de chumbadas comuns necessitaria de espaço 52 vezes maior para o transporte da mesma quantidade de chumbadas ecológicas de peso equivalente. Ademais esta diferença volumétrica tão grande pode inviabilizar o próprio fim a que o produto é destinado, notadamente no caso das redes de pesca.

Mesmo assumindo a premissa de que os preços das chumbadas ecológicas sejam equivalentes ou mais baratos, não haveria razão de se proibir as chumbadas comuns, pois o próprio mercado as tiraria de circulação. Ora, sabemos que, se os consumidores estiverem diante de produtos que tragam os mesmos benefícios e tenham preços diferentes, naturalmente escolherão pelo mais barato, ainda mais um produto que se supõe ter menor impacto ao ambiente em que o consumidor atua. Sendo assim, acreditamos que, com a disseminação da informação e com o aumento da fabricação das chumbadas ecológicas, naturalmente haverá uma substituição gradativa e do ponto de vista econômico e industrial, mais adequado, de um material pelo outro.

Uma dificuldade que o projeto traria seria a insuficiente oferta imediata do produto, pois um estudo encaminhado por uma empresa produtora apresenta um descompasso muito grande entre a capacidade de produção total de chumbadas ecológicas e a demanda nacional, o que redundaria em falta de mercadoria levando a inesperado inflacionamento do produto no mercado, pela simples ação proibitiva do legislador.

Cumprе alertar que o projeto apresentado tem uma contradição patente – ao mesmo tempo em que proíbe imediatamente a utilização de chumbo na fabricação de petrechos de pesca, dá às empresas fabricantes quatro anos para a sua adequação, o que não faz sentido, pois, se as empresas não poderão se utilizar de chumbo imediatamente à entrada em

vigor da lei, não há de se falar em prazo para se adequarem, pois imediatamente já não terão disponível a matéria-prima para seus produtos.

Outra contradição importante é que o PL proíbe a utilização do chumbo para a fabricação de chumbada, mas é omissa com relação a outros usos industriais do elemento químico que são potencialmente mais danosos ao meio ambiente, como, por exemplo, o uso das tintas a base de chumbo na indústria gráfica. Vale ressaltar que neste uso o chumbo está numa forma química muito mais solúvel e, portanto com maior risco de contaminação dos cursos d'água. Outro uso industrial importante do chumbo é na fabricação de baterias automotivas e acumuladores, tendo em vista o grande volume de chumbo empregado e que não é sequer mencionado no Projeto de Lei.

Por todo o exposto, sugiro que os nobres pares acompanhem-me em meu voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.224, de 2015**.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO Sampaio  
Relatora